GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 8/11/2016, DODF nº 213, de 11/11/2016, p. 14. Portaria nº 369, de 8/11/2016, DODF nº 214, de 14/11/2016, p. 7 e 8.

PARECER Nº 180/2016-CEDF

Processo nº 084.000362/2014

Interessado: Creche Lar de Maria

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Lar de Maria; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2014, de interesse da Creche Lar de Maria, situada na Quadra 608, Conjunto A, Lotes 1 e 2 – Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, com sede no mesmo endereço, é solicitado o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A instituição educacional, ao autuar o processo na data acima mencionada, solicitou o seu recredenciamento de forma tempestiva, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Creche Lar de Maria foi, inicialmente, credenciada pela Portaria nº 523/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, fl. 149, com base no Parecer nº 274/2009-CEDF, pelo período de 31 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2014. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas e Informações do Sistema de Ensino de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina os artigos 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Licença de Funcionamento, fls. 2 e 145.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fls. 3, 111 e 207.
- Regimento Escolar, fls. 52 a 72.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls.73 a 83.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 85 e 89.
- Planta baixa, fl. 91.
- Relatório de supervisão in loco, fls. 93 a 105.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 100 a 102.
- Relatório Conclusivo, fls. 108 a 110.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

- Diligências Cosie/Suplay/SEDF, fls. 113, 142,
- Diligências CEDF, fls. 150, 151, e 179 e 180.
- Proposta Pedagógica, fls. 182 a 206.

Das condições físicas da instituição educacional

- Licença de Funcionamento nº 00156/2011, emitida em 6 de janeiro de 2012, por período indeterminado, pela Administração Regional de Samambaia, fl. 145. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, in verbis: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 424/2014, fl. 89, emitida em 10 de dezembro de 2014, com parecer favorável, após sanadas as exigências de laudo anterior.

Das visitas de inspeção in loco.

Foram realizadas duas visitas de inspeção in loco, às fl. 93 a 105, com vistas ao recredenciamento, tendo sido verificadas as etapas de ensino oferecido, o mobiliário, as salas de aula, sala de leitura, a área de recreação, a escrituração escolar, os livros e as Atas. O Relatório de Melhorias Qualitativas foi compatibilizado com os itens listados; os Projetos Pedagógicos estão de acordo com a Proposta Pedagógica. Destaca-se que nesta visita foi entregue o Atestado de Qualidade de Eficiência emitido pelo TJDFT, fl. 106, e Declaração Regular de funcionamento emitido pelo Conselho Tutelar, fl. 107.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls.73 a 83, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo, a instituição educacional organizou rodas de conversas, reuniões de orientação e treinamento, grupos focais para estudo e discussão de toda documentação pertinente ao trabalho administrativo e pedagógico, realizou palestras e reuniões de orientação a todos os profissionais que trabalham direta e indiretamente no atendimento ao aluno e à comunidade; ampliou o laboratório de informática, implementou sua gestão com base no curso e parceria com a Brazilfoudation que visa o planejamento de ações com base na Eficácia, Eficiência e Efetividade, dentre outros, fls. 75 a 77.

Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, a instituição educacional promoveu aquisição de materiais, como livros infantis, brinquedos e jogos pedagógicos. Realizou, ainda, e projetos pedagógicos diversos como: Educação para o Trânsito, Valores morais e ética, Bienal do Livro, Feria de Ciências, bem como atividades pedagógicas de musicalização e cozinha experimental, dentre outros.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Quanto à qualificação de recursos humanos, fl. 80, os profissionais participaram de formação continuada bimestral promovida pela SEDF, bem como Semana Pedagógica, Palestras específicas para cada área de atuação profissional e cursos complementares da aperfeiçoamento.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, foram adquiridos equipamentos audiovisuais, aparelhos de DVD e som, televisores, projetor, equipamentos de informática, máquinas e móveis em geral, fl. 81.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição promoveu ciclo de palestras com temas voltados para educação de pais e filhos; oficinas de capacitação aos sábados com cursos gratuitos de artesanato e cultura; promoção de campanhas para doações e visitas a instituição carentes; promoção de eventos como exposições, feiras, mostras, além de participação em festividades e projetos integrados com órgãos do GDF, fls. 82 e 83.

Da Proposta Pedagógica, fls. 182 a 206:

- 1. Missão: "A missão do Lar Assistencial Maria de Nazaré LAMANA consiste em ser um local que apoia o desenvolvimento das aptidões humanas, gerando nas pessoas dignidade e objetivos definidos para uma vida plena e para que possam sentir-se sujeitos do contexto da inclusão social". (*sic*) (fl. 187)
- 2. Organização pedagógica: a instituição educacional oferece educação básica na etapa da educação infantil, observada a idade legal para ingresso, com a creche e a pré-escola, em regime anual, com, no mínimo, 200 dias letivos, sendo a jornada escolar de 4 horas diárias, totalizando 800 horas anuais, conforme estruturado abaixo:
 - Creche:

Creche I - crianças de 2 anos de idade.

Creche II - crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

Pré-escola I - crianças de 4 anos de idade.

Pré-escola II - crianças de 5 anos de idade.

O horário de funcionamento é das 7h30 às 11h50, no matutino, e de 13h30 às 17h50, no vespertino, com intervalo de 20 minutos em cada turno.

3. Organização Curricular: o currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, baseando-se no Referencial Curricular Nacional para a educação infantil, considerando as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas dos alunos e a qualidade das experiências oferecidas, até os cinco anos de idade.

PO ON CONTRACTOR OF THE POPULATION OF THE POPULA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- 4. Avaliação: a avaliação da educação infantil é global e contínua, utilizando-se da observação direta e constante das atividades desenvolvidas pelas crianças, mediante o acompanhamento e registro de seu desenvolvimento em relatórios individuais.
- O Regimento Escolar, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve apresentar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por
 - a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Lar de Maria, situada na QS 608, conjunto A, Lote 1/2, Samambaia Distrito Federal, mantido pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré LAMANA, com sede no mesmo endereço;
 - b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de novembro de 2016.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal